



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

OUV 34829/176	
Matricula	Matricula
135	W

CONTRATO Nº01/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS (CREA/AL) E A EMPRESA BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DESTE REGIONAL

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Drº Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP.: 57.051-510, tel. 82- 2123-0866, 2123-0864, fax. 82-2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil Fernando Dacal Reis, portador do CPF nº 16437322420.

CONTRATADA: A empresa BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.932.161/0001-62, estabelecida na Rua Desembargador Amorim Lima, Nº 50A Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.051-180, representada por TULASI BRANCO OLIVEIRA XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 077.162.854-40 e RG nº 2001006026219 SSP/AL e DANILO LESSA CABRAL inscrito no CPF sob o nº 044.327.374-09 e RG nº 98001027027 SSP/AL de acordo com a representação legal que lhes é outorgada pelo contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos, pelo Processo Administrativo nº OUV 00034829/13 no Edital nº 09/2014 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e copiadoras multifuncionais, com cópias monocromáticas. Compreenderá a entrega, a instalação, a

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL. / CEP 57021-510
Telefons: (82)2123 0866 – (82)2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

av 348291277	
Matrícula	Rubrica
135	w

manutenção de equipamentos (*impressoras, multifuncionais monocromáticas*), bem como a reposição de peças, suprimentos e tonners, abrangendo software com respectivas garantias, instalação, suporte técnico, treinamento, manutenção e tudo que se fizer necessário para o perfeito funcionamento dos serviços ora exigidos, com assistência técnica e lógica no local da prestação do serviço, conforme estabelece o Edital seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, e serão solicitados mediante a entrega de Ordem de Serviço com o quantitativo de equipamentos pré-definidos a serem instalados.
- 2.2 A empresa deverá instalar e prestar assistência técnica e lógica em todos os equipamentos, conforme os locais determinados, repor os suprimentos, peças, tonners, cartuchos, efetuar as manutenções preventivas e corretivas, configurar e manter em pleno funcionamento operacional e lógico, na seguinte forma, a saber:
- 2.3 Manutenção física e lógica ON-SITE, deslocamento de técnico devidamente credenciado e capacitado para manutenções a serem realizadas no nível de Hardware e Software dos equipamentos ora exigidos. A empresa vencedora deverá comprovar, na assinatura do contrato, que possui Técnicos e Analistas de Sistema devidamente registrados na empresa, comprovados através da carteira profissional, livro de registro de empregados e lista do pagamento do FGTS dos mesmos, sendo que todos devem ser residentes em Alagoas;
- 2.4 Deverá ser apresentada planilha discriminando os custos do serviço ora solicitado, assim compreendendo todos os insumos necessários, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva e a manutenção lógica dos serviços;
- 2.5 A empresa deverá fornecer tonners, cartuchos, suprimentos, peças de reposição todos novos, de primeiro uso, sendo todos os produtos utilizados originais de seu fabricante, objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos. Não serão aceitos produtos remanufaturados ou reenvasados;
- 2.6 Os tonners ou cartuchos devem obrigatoriamente ter alta capacidade, para redução de impacto ao meio ambiente;
- 2.7 A empresa fornecedora deverá manter estoque de tonners, cartuchos e outros suprimentos que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos

instalados no CREA/AL com durabilidade mínima de 30 (trinta) dias, considerando estimativa mensal de impressão;

2.8 A empresa fornecedora deverá fazer a logística dos suprimentos (toners, cartuchos e peças) em cada local que estejam sendo utilizados os equipamentos, ou seja, deverá enviar os suprimentos a cada local utilizador do equipamento;

2.9 A empresa deverá indicar o responsável técnico que responderá pela Contratada para execução dos serviços;

2.10 Para a devida comprovação de sua capacidade, a empresa licitante deverá apresentar, ao Pregoeiro(a) atestados de que tenha fornecido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto em questão.

2.11 O atendimento técnico – CHAMADO TÉCNICO:

2.11.1 CHAMADO TÉCNICO: a ordem de serviço será recebida via telefone, e-mail ou por FAX com registro de horário do chamado, do técnico acionador do chamado, do registro do número de série ou do número do tombo do equipamento e descrição sumária do problema, com informação de protocolo que identifique o chamado técnico;

2.11.2 ACOMPANHAMENTO DO CHAMADO TÉCNICO VIA INTERNET: gerar o protocolo ou recibo de abertura da ordem de serviço, permitindo o acompanhamento do atendimento via Internet;

2.11.3 HORÁRIO DE ATENDIMENTO: horário comercial – das 8h às 18h, de segunda a sexta feira;

2.11.4 TEMPO DE RESPOSTA (INÍCIO DO ATENDIMENTO): O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir da ata/hora da solicitação feita pelo requisitante credenciado do CREA/AL.

2.11.5 SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Nos serviços ora exigidos, no momento em que ocorram falhas ou afastamento temporário do equipamento que impeçam a prestação do serviço, a contratada deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.11.6 FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO: Tempo para finalização dos chamados:

2.11.6.1 A entrega de materiais de suprimento (toners e ou cartuchos) deve ser realizada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

2.11.6.2 O conserto de equipamentos deve ser realizada em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

✓ 2.12 Franquia global mensal será 20.000 (vinte mil) impressões/cópias monocromáticas. ✓

(Handwritten signatures and marks)



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00034829/13/279	
Matrícula	Rubrica
135	<i>h</i>

- 2.12.1 A soma de cópias e impressões de todos os equipamentos contratados em um mês determinará a quantidade gasta neste mês.
- 4.12.2 O valor da fatura mensal será calculado com base no item 2.12
- 2.12.3 O valor do excedente de cada item, a ser informado, não poderá ser maior que o valor da franquia.
- 2.16 Software de controle e gerenciamento das impressoras e multifuncionais:
- 2.16.1.1 Características e funcionamento do equipamento;
- 2.16.1.2 Permitir acesso remoto ao equipamento;
- 2.16.1.3 Contabilizar e limitar uso das cópias e impressões por usuário ou grupo com emissão de relatório;
- 2.16.1.4 Ser passível de utilização na arquitetura WINDOWS (XP, VISTA, 7), LINUX ou MAC.
- 2.16.1.5 Permitir impressões e cópias seguras através de senha;
- 2.16.1.6 Monitorar os equipamentos (status do equipamento), informando que o equipamento está com falta de toner, papel encravado, tampa aberta, falta de papel, estatística do equipamento, todas as informações devem poder ser acessadas remotamente;
- 2.16.1.7 Permitir que as impressões e cópias sejam identificadas por usuário e departamento;
- 2.16.1.8 Permitir monitoramento do administrador via Web;
- 2.16.1.9 Permitir a coleta dos dados mesmo que a conexão com o computador hospedando o banco de dados esteja falhando;
- 2.16.1.10 Possibilidade de instalar as ferramentas de administração e relatórios em vários computadores da rede;
- 2.16.1.11 Possibilidade de restringir o acesso à interface de administração por meio de uma senha;
- 2.16.1.12 Configuração por impressora, com possibilidade de acrescentar um volume adicional por usuário ou grupo de usuários.
- 2.16.2 Relatórios
- 2.16.2.1 Informar usuário, impressora, e volume para cada impressão/cópia contabilizada;
- 2.16.2.2 Inventário automático dos usuários e impressoras;
- 2.16.2.3 Administração de volume por grupos de impressoras/departamentos;
- 2.16.2.4 Agendamento automático da exportação dos dados em formato CSV;
- 2.16.2.5 Geração de relatórios personalizados a partir dos dados coletados;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00034829/13280	
Matrícula	135
Assinatura	W

- 2.16.2.6 Geração de planilha apresentando a repartição dos volumes de impressões, cópias e coloridos por usuário;
- 2.16.2.7 Permitir exportar dados para o formato CSV.
- 2.16.3 Outros recursos:
- 2.16.3.1 Geração de relatórios a partir dos campos configurados pelo administrador e informados pelo usuário.
- 2.16.3.2 Configuração de cotas de impressão individuais por usuário/grupo com bloqueio de impressão caso o usuário/grupo ultrapassar sua cota.
- 2.16.3.3 Configuração do bloqueio de impressão por usuário/grupo.
- 2.17 O recebimento do objeto contratado não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

- 3.1. O preço global deste contrato é de R\$ **16.190,00** (Dezesseis Mil, Cento e Noventa Reais), consoante estabelece Ata da Reunião de julgamento das propostas de preços (fls. 246 e 247 dos autos do Processo Administrativo OUV 00034829/14).
- 3.2. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual. ✓

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

- 4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, na dotação nº **6.2.2.1.1.01.04.03.001.002 – Impressoras, Formulários e Papéis.** ?

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme se depreende do art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00434829/13/281	
Articula	Publica
135	h

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de entrega dos serviços dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 6.1.8. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos);
 - 6.1.9. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
 - 6.1.10 Efetuar os pagamentos a empresa contratada, pelos serviços realizados, nos termos definidos neste contrato.
 - 6.1.11 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Executar os serviços encomendados obedecendo às especificações discriminadas neste contrato e no Edital nº 09/2014;
 - 7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00034829/13/202	
Matrícula	Publidade
135	w

- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Comunicar CREA/AL, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- 7.1.9. Manter preposto, accito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Seus empregados, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

Handwritten signature and initials, including a large 'X' and a signature with a flourish.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00034829/137283

Matrícula	Rubrica
135	h

- 7.5 Fornecer os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.6 Fornecer as faturas, nos termos da lei.
- 7.7 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação;
- 7.8 Zelar pelo bom e fiel fornecimento dos serviços.
- 7.9 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente.
- 7.10 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preços unitários e totais dos serviços.
- 7.11 Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 7.12 Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.13 A empresa contratada fará prova de regularidade com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e antes do seu pagamento, juntando cópia dos contracheques dos trabalhadores locados, assim como da guia de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como também comprovação do pagamento dos transportes, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem os serviços.
- 7.15 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica na prestação dos serviços.
- 7.16 Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, com salários, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto do contrato.
- 7.17 Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contratos de trabalho da mão de obra dos serviços, objeto deste Edital, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

01V 3482913 1284

Matricula	Rubrica
135	W

- 7.18 Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Contratada.
- 7.19 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à Contratante.
- 7.20 Apresentar ao Fiscal do Contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados. Quaisquer alterações posteriores deverão gerar novo quadro.
- 7.21 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 7.22 Prestar esclarecimentos à Contratada, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 7.23 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com Crea/AL, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.24 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.
- 7.25 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 7.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 7.27 Instruir os seus empregados sobre o cumprimento das normas da Contratante.
- 7.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados.
- 7.29 Fornecer à Contratante cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, juntamente com a fatura de cada mês.
- 7.30 Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- 7.31 Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pela Contratante e atender às solicitações imediatamente.



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

1.000	
DUV34829113285	
Matricula	Rubrica
135	h

- 7.32 Iniciar os serviços nas dependências da contratante em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 7.33 Não permitir que seus funcionários realizem horas extras durante a jornada normal de trabalho, exceto quando expressamente autorizadas e/ou solicitadas pelo contratante e que não ultrapasse os limites legais.
- 7.34 Fica vedado ao contratado repassar quaisquer custos com o fardamento, material, EPI e treinamentos dos empregados e, se detectado, será deduzido do valor a ser pago à contratada no mês da ocorrência do referido fato.
- 7.35 Fornecer aos técnicos a identificação pertinente, bem como todas as ferramentas e produtos necessários à execução dos serviços;
- 7.36 Submeter a Contratante a relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que não forem aceitos pela Contratante;
- 7.37 A empresa deverá executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e neste projeto básico, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirização de serviços;
- 7.38 Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo a normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade novos e de primeiro uso, específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;
- 7.39 Executar os serviços nos locais que estão instalados os equipamentos, ficando estabelecido que, em caso de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte dos equipamentos, ainda em caso de paralisação do equipamento em manutenção a empresa deverá obrigatoriamente instalar outro do mesmo porte (back-up de equipamento);
- 7.40 Manter os executantes dos serviços objeto deste Termo de Referência devidamente identificados, portando crachás contendo informações, tais como, foto, nome, função e nome da empresa;
- 7.41 É expressamente proibido o aproveitamento de servidores da Contratante para a execução dos serviços;
- 7.42 A Contratada será responsabilizada civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00034829/13288	
Matrícula	Rubrica
135	w

- 7.43 Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços;
- 7.44 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 7.45 Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- 7.46 O ônus da substituição de componentes e/ou peças desgastadas ou com defeito é da Contratada;
- 7.47 Os serviços de instalação e configurações básicas dos equipamentos deverão ser no máximo até 15 (quinze) dias e a parte lógica (softwares) incluindo instalação do produto, cadastramento de usuários e definição dos perfis de acesso deverão ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ambos os prazos devem ser a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.48 Obrigatoriamente cobrir reposição imediata dos objetos defeituosos ou impróprios para o uso, bem como a reparação dos danos, defeitos comprovadamente ocasionados aos equipamentos pelo uso normal destes materiais, com todas as providências e custos a serem assumidos pela contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Dayvid Antunes da Rocha** matrícula nº092, designado **Gestor Contratual**.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços esteja em desacordo com especificações discriminadas no neste contrato e no Edital de Licitação nº 09/2014; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00V348.29/13287	
Matricula	Rubrica
135	<i>[assinatura]</i>

serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada entrega dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a entrega dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:
- A) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - B) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - C) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
 - D) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - E) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - F) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- 9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.
- 9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias** úteis, contados da realização do serviço. O referido pagamento será depositado na **agência nº 1601-2, do Banco do Brasil, conta corrente nº 16692-8.**
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

OV 34829/13 288	
Matricula	Rubrica
135	h

- 9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.
- 9.6.4. A CONTRATANTE reterá o valor referente ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Cofins, ao PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens, ao pagamento dos DARFs, conforme previsão do art. 64 da Lei 9.430 de 1996 e no art. 34 da Lei 10.833 de 2003.
- 9.7 Não serão accitas propostas com pagamento antecipado, bem como não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações estabelecidas neste contrato e no Edital 06/2014.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00074829/13289	
Matrícula	Rubrica
135	w

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer motivo, não cumprir as normas do Edital nº 06/2014 ou deste Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos) e demais normas pertinentes, estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/AL;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do CREA/AL;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.3. A multa aplicável será de:

D) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento ou sobre o valor ofertado em lance, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo CREA/AL, ou ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a autorização de fornecimento ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, que se caracterizará pelo não encaminhamento da documentação de habilitação, verificando, assim, total inadimplemento, além de outras disposições expressas neste instrumento;

11.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, consoante determina o art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.5 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

60V34829/13290	
Matricula	Rubrica
135	w

- 11.6 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.
- 11.7 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.8 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato em especial a determinada no inciso "III" do item 11.2, na autorização de fornecimento e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.
- 11.9. Será aplicada multa à Contratada de acordo com a tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
01	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
06	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato
07	5% dia sobre o valor mensal do contrato
08	10% sobre o valor total da proposta
09	10% sobre o valor total do contrato

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de AlagoasN.º 3482943791
Matrícula 135 Rubrica h

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem identificação, por empregado e por ocorrência;	02
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
6	Recusa injustificada da LICITANTE ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato, no prazo estabelecido no item 12.1;	08
7	Infringir a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo os itens 9 e 10 desta tabela, aplicada em dobro na reincidência;	03
8	Inexecução total do objeto do contrato;	09
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar pelo órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
10	Prestar os serviços até o 10º (décimo) dia de atraso;	01
11	Prestar os serviços do 11º (décimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia, após o que será considerada a inexecução parcial ou total do contrato;	08
12	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	02
14	Providenciar o treinamento de seus funcionários.	02



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00V74829/13792	
Matrícula	Rubrica
135	W

- 11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual;
- 12.7. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual, conforme consta no item 12.1 que faz referência ao art. 78 e seus incisos.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se:
- 13.2 Na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 13.3 Na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

[Handwritten signatures and initials]



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00034829/13/293	
Matricula	Rubrica
135	h

13.4. No Processo Administrativo OUV 00034829/13.

13.5. No Edital n.º 09/2014.

13.6. Na proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

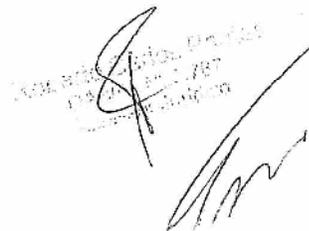
Maceió/AL, 09 de janeiro 2015.


CONTRATANTE

Eng. Civil Fernando Dacal Reis

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL / CEP 57021-510
Telefone: (82)2123 0866 – (82)2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14





CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

00034829/13		294
Matrícula	135	Rubrica h

CONTRATADA

BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ nº 07.932.161/0001-62

GESTOR CONTRATUAL

Dayvid Antunes da Rocha matrícula nº092

TESTEMUNHA CPF Nº

104.118.794-72

TESTEMUNHA CPF Nº